



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – CCL/SEPLOG

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

PROCESSO AUTUADO SOB O Nº: 37.060/2025

OBJETO DO CERTAME: Aquisição de extintores e prestação de serviços de recarga, com vistas a atender às necessidades da formação de Brigadas de Incêndio no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aracaju,, **conforme especificações técnicas detalhadas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 e junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, e suas correspondentes alterações.**RECORRENTE: R. PEREIRA COMERCIAL LTDA**

PAUTA RECORRIDA: DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuida-se da análise e julgamento de Recurso Administrativo Interposto pela Empresa: R. PEREIRA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.856.932/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE LEGAL ANA PAULA DE BARROS LIMA .

2 - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no ITEM 9.1 do Edital , *in verbis*:

“9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 109 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

9.2.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. A manifestação da intenção de recorrer a que se refere o item 9.2.1 será em dois momentos, após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação, sob pena de preclusão.

9.2.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – CCL/SEPLOG

9.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

9.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.2.6. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar a decisão que anulou ou revogou a licitação:

9.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de publicação do ato de anulação ou revogação;

9.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Caberá ao agente de contratação verificar o cumprimento dos pressupostos recursais, notadamente a tempestividade e a motivação do ato, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.(...)”

A Recorrente protocolou suas razões recursais dentro do prazo estabelecido em edital e através da plataforma eletrônica LICITANET, sendo o Recurso Administrativo tempestivo.

3. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL (Inc. I do § 1º do art. 165 da Lei 14.133-21)

a. SUCUMBÊNCIA: A sucumbência implica derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto.

b. TEMPESTIVIDADE: A manifestação da intenção de recurso deverá ocorrer no prazo previsto no ato convocatório.

c. LEGITIMIDADE: Só há legitimidade quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente. Logo, não seria admissível que o vencedor recorra da decisão que o declarou vencedor. Da mesma forma, não seria cabível recorrer da decisão de desclassificação/inabilitação de terceiros.

Compulsando os autos do processo em epígrafe verifica-se que a empresa: R. PEREIRA COMERCIAL LTDA, INSCRITA, atende aos PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, a qual passaremos a análise.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – CCL/SEPLOG

DAS RAZÕES DO RECURSO: A Recorrente apresenta sua peça recursal expondo seu inconformismo em razão da sua desclassificação.

6. DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre ressaltar que essa administração pauta-se nos princípios da administração pública e procedeu análise minuciosa dos autos do processo.

Em análise as razões de recurso interposto pela Empresa , verifica-se que a mesma não apresentou sua documentação dentro do prazo estabelecido em edital , mesmo empresa foi convocada para apresentação de documentos de habilitação e proposta de preços , entretanto não os apresentou e tampouco justificou.

7. DA DECISÃO

Ante todo o exposto , a Pregoeira conhece do recurso , por ser tempestivo , mas **NEGANDO PROVIMENTO** por entender que as razões de desclassificações são claras, conforme estabelece o edital. .

Salgado, 27 de agosto de 2025.

Sonia Regina de Oliveira

Agente de Contratação/Pregoeira